

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUSANA DE FREITAS GOMES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **SUSANA DE FREITAS GOMES**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua JOÃO FERREIRA LIMA, nº 395, CASTELO BRANCO, portadora da Cédula de Identidade nº **2001029100096** e CPF nº **026.962.983-19**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

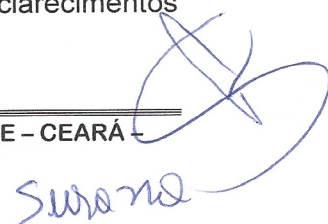
2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.056 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF-Bolsa Família - 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATOCENTOS REAIS), 40h semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

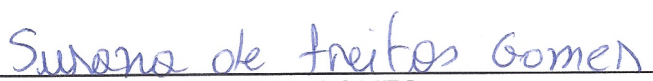
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de Fevereiro de 2021.

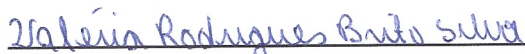


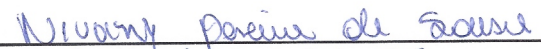
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


SUSANA DE FREITAS GOMES
CPF: 026.962.983-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 024.850.083-10

2ª - 
CPF: 054.886.423.83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIGITADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUSANA DE FREITAS GOMES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **SUSANA DE FREITAS GOMES**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua JOÃO FERREIRA LIMA, nº 395, CASTELO BRANCO, portadora da Cédula de Identidade nº **2001029100096** e CPF nº **026.962.983-19**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.056 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF-Bolsa Família - 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATOCENTOS REAIS), 40h semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Susana de Freitas Gomes

SUSANA DE FREITAS GOMES
CPF: 026.962.983-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - *Valéria Rodrigues Brito Silva*
CPF: 024.850.003-10

2ª - *Nivony Pereira da Sousa*
CPF: 054.586.423-83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E IRIS DIAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08 , Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **IRIS DIAS** , residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua FRANCISCA DE MATOS ARRAIS, nº 86 , POPULARES, portadora da Cédula de Identidade nº **2008296937-4** e CPF nº **610.809.213-03**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

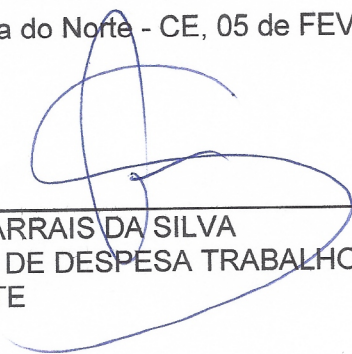
16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



IRIS DIAS
CPF: 610.809.213-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Lima Margarida de Souza Alencar
CPF: 488.392.588-92

2ª - Francisca Iradora Jacuê Pontona
CPF: 05889565309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E IRIS DIAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08 , Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **IRIS DIAS** , residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua FRANCISCA DE MATOS ARRAIS, nº 86 , POPULARES, portadora da Cédula de Identidade nº **2008296937-4** e CPF nº **610.809.213-03**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

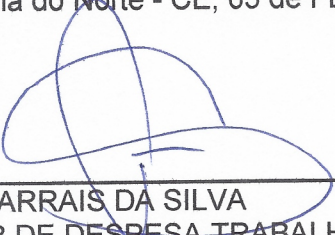
16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



IRIS DIAS

CPF: 610.809.213-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Luna Margarida de Souza Alencar
CPF: 488.382.588-92

2ª - Francisca Ledona Jacundo Santana
CPF: 058.855.653-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, No SÍTIO ESPIRÍTO SANTO, nº 255, portadora da Cédula de Identidade nº **2008480021-0** e CPF nº **613.945.163-98**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.
- 1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

- 3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA
CPF: 613.945.163-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Francisca Ladeira Jacundo Soutera
CPF: 05885565309

2ª - Daniela Cristine da Silva Sousa
CPF: 059.762.773-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, No SÍTIO ESPIRÍTO SANTO, nº 255, portadora da Cédula de Identidade nº **2008480021-0** e CPF nº **613.945.163-98**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Maria José Herculanô da Silva.

MARIA JOSÉ HERCULANO DA SILVA
CPF: 613.945.163-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - *Francisca Brábara Jacusle Santana*
CPF: 05885565309

2ª - *Daniela Cristine da Silva Sousa*
CPF: 059.762.773-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA VIRGÍNIA MENDES GONÇALVES VALETIM, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **MARIA VIRGÍNIA MENDES GONÇALVES VALETIM**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Av. JOAQUIM ELISEU, nº 2002, CENTRO, portadora da Cédula de Identidade nº 2008895942-7 e CPF nº 618.716.493-82, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

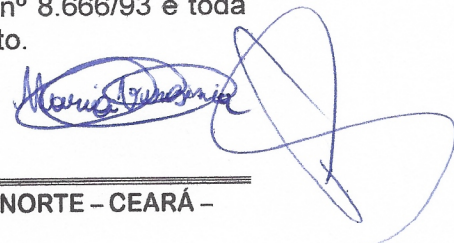
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

Mania Terapeuta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Maria Virgínia Mendes Gonçalves Valetim
MARIA VIRGÍNIA MENDES GONÇALVES VALETIM
CPF: 618.716.493-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - *Maria Izete Merculiano da Silva*
CPF: 813.945.163-98

2ª - *Daniela Cristine da Silva Sousa*
CPF: 059.462.443-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.07

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ_QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA VIRGÍNIA MENDES GONÇALVES VALETIM, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **MARIA VIRGÍNIA MENDES GONÇALVES VALETIM**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Av. JOAQUIM ELISEU, nº 2002, CENTRO, portadora da Cédula de Identidade nº 2008895942-7 e CPF nº 618.716.493-82, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Maria Virginia Mendes Gonçalves Valetim
MARIA VIRGÍNIA MENDES GONÇALVES VALETIM
CPF: 618.716.493-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - *Maria Jose Hercubano da Silva*
CPF: 613.945.163.98

2ª - *Daniela Cristine da Silva Sousa*
CPF: 059.762.743-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ_QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LUNA MARGARIDA DE SOUZA ALENCAR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **LUNA MARGARIDA DE SOUZA ALENCAR**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, no SÍTIO CANTINS, nº 101, TABOLEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº **59.579.606-0** e CPF nº **488.392.588-92**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Luna Margarida de Souza Alencar
LUNA MARGARIDA DE SOUZA ALENCAR
CPF: 488.392.588-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Íris Dias
CPF: 630.809.253-03

2ª - Erica Genevra Mendes Feocina
CPF: 072.159.483-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LUNA MARGARIDA DE SOUZA ALENCAR, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **LUNA MARGARIDA DE SOUZA ALENCAR**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, no SÍTIO CANTINS, nº 101, TABOLEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 59.579.606-0 e CPF nº 488.392.588-92, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Luna Margarida de Souza Alencar
LUNA MARGARIDA DE SOUZA ALENCAR
CPF: 488.392.588-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Sirley Dias
CPF: 600.809.233-03

2ª - Erica Genevra Mendes Ferreira
CPF: 072.159.483-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua JOSÉ DUCA, nº 112, portadora da Cédula de Identidade nº **20075246168** e CPF nº **058.855.653-09**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

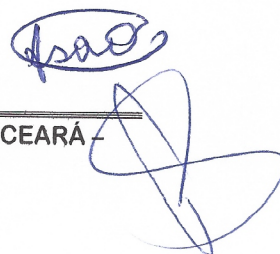
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Francisca Isadora Facundo Santana
FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA
CPF: 058.855.653-09
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1ª - *Marcia Jose Marcelino da Silva*
CPF: 613.945.163-98.
- 2ª - *Daniela Cristine da Silva Sousa*
CPF: 059.462.443-81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua JOSÉ DUCA, nº 112, portadora da Cédula de Identidade nº **20075246168** e CPF nº **058.855.653-09**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

Assinado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

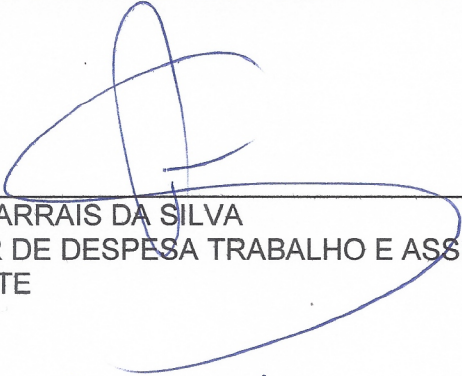
16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

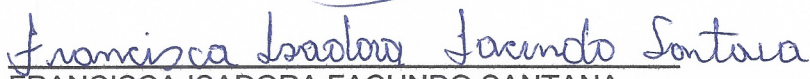
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.

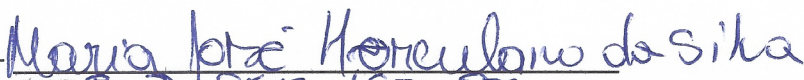



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


FRANCISCA ISADORA FACUNDO SANTANA
CPF: 058.855.653-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 613.945.163-98

2ª - 
CPF: 059.762.773-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DANIELA CRISTINE DA SILVA SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **DANIELA CRISTINE DA SILVA SOUSA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua JOAQUIM ELISEU, nº 197, CENTRO portadora da Cédula de Identidade nº **2008807289-9** e CPF nº **059.762.773-81**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

Daniela





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

Daniela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

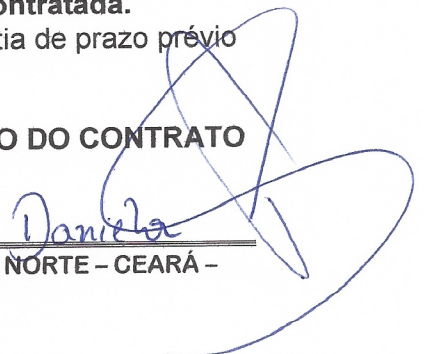
9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Daniela Cristine da Silva Sousa
DANIELA CRISTINE DA SILVA SOUSA
CPF: 059.762.773-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - *Francisca Barbara Jacundo Santana*
CPF: 05883505309

2ª - *Alvaro Jose Herculano da Silva*
CPF: 613.945.163.98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ_QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DANIELA CRISTINE DA SILVA SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **DANIELA CRISTINE DA SILVA SOUSA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua JOAQUIM ELISEU, nº 197, CENTRO portadora da Cédula de Identidade nº 2008807289-9 e CPF nº 059.762.773-81, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

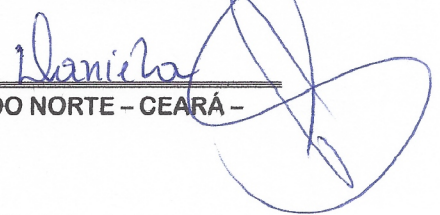
9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

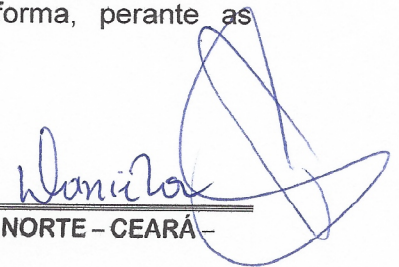
15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

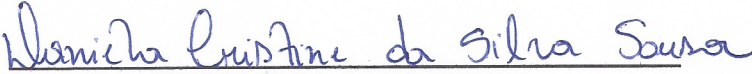
Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



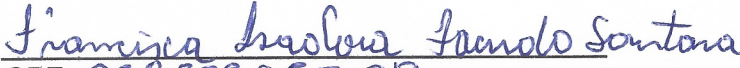



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


DANIELA CRISTINE DA SILVA SOUSA
CPF: 059.762.773-81
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 058 855 053 09

2ª - 
CPF: 613.945.163.98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ERICA GENEUSA MENDES FERREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **ERICA GENEUSA MENDES FERREIRA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua SANTO ANTONIO, nº 606, CENTRO portadora da Cédula de Identidade nº 2008010390924 e CPF nº 072.159.483-23, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

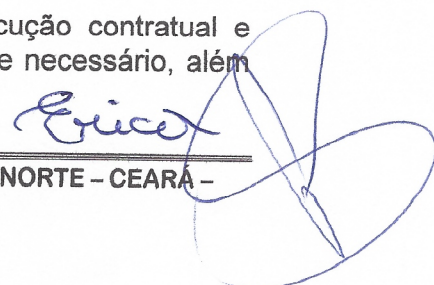
4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

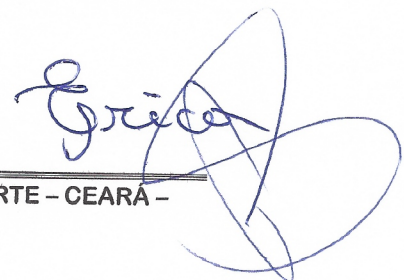
15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Erica Geneusa Mendes Ferreira

ERICA GENEUSA MENDES FERREIRA
CPF: 072.159.483-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - *Daniela Cristine da Silva Sousa*
CPF: 059.762.773-81

2ª - *João Dias*
CPF: 610.809.233-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO 2021.02.05.11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ERICA GENEUSA MENDES FERREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **ERICA GENEUSA MENDES FERREIRA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Rua SANTO ANTONIO, nº 606, CENTRO portadora da Cédula de Identidade nº **2008010390924** e CPF nº **072.159.483-23**, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pela **Contratada**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

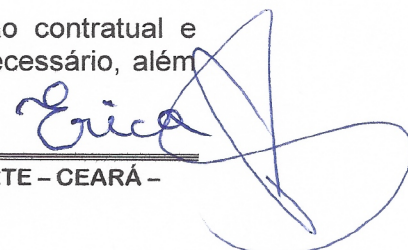
4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado, serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.243.0018.2.048 Manutenção do Programa Criança Feliz 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada para o ano de 2021, iniciando-se em vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 14.400,00 (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2020 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº **01/2021** às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretária de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

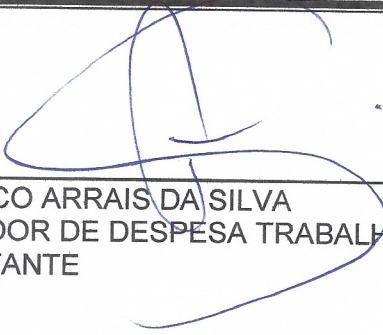
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.


Antonina do Norte - CE, 05 de FEVEREIRO de 2021.



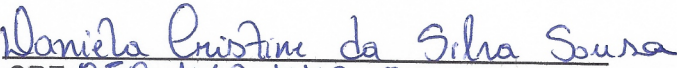



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


ERICA GENEUSA MENDES FERREIRA
CPF: 072.159.483-23
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 059.462.473-81

2ª - 
CPF: 650.809.253-03